



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2007**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Rita Camata)**

Acrescenta inciso VI ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105.....

.....  
VI – de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê em seu art. 105 que:

*“Art. 105 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:*

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;*
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;*
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;*
- IV - de iniciativa popular;*
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.*

*Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava”.*

No que pese a preocupação do legislador em não abranger em demasia as proposições excetuadas do arquivamento ao final da legislatura, de modo a tornar mais célere o processo legislativo, julgamos que mais um caso deve ser incluído nessas exceções, qual seja, as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito.



**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Rita Camata - PMDB/ES**

Somente ao final da Legislatura passada, por exemplo, a 52<sup>a</sup>, encerrada em 31 de janeiro último, lamentavelmente 28 (vinte e oito) proposições de autoria de CPIs foram arquivadas. Vinte e seis Projetos de Lei e dois Projetos de Lei Complementar, todos sem possibilidade de desarquivamento porque nosso Regimento não prevê critérios para tal.

Foram 12 (doze) PLs da CPI do Tráfico de Armas; 1 (um) da CPI dos Correios; 2 (dois) da CPI biopirataria; 1 (um) da CPI dos grupos de extermínio no Nordeste; 5 (cinco) da CPI da pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal, e 5 (cinco) da CPI da máfia dos combustíveis. Os 2 (dois) PLPs foram 1(um) da CPI dos Planos de Saúde e 1(um) da CPI da máfia dos combustíveis.

Ou seja, por um vácuo no Regimento Interno da Casa, proposições originadas de investigações por parte das CPIs e CPMIs não têm prosseguimento porque estão predestinadas ao arquivamento no final de cada legislatura, caso não sejam apreciadas a tempo pelos órgãos técnicos para os quais foram distribuídas. A menos que tenham sido aprovadas em todas as comissões temáticas por onde tramitaram, ou tenham sido apensadas a proposições cujos autores tenham sido reeleitos e pediram desarquivamento, estão fadadas ao arquivamento definitivo.

Acreditamos que inserir dispositivo excetuando essas proposições do arquivamento, mesmo que ainda não tenham sua tramitação concluída nas Comissões é mais apropriado do que criar regras para seu desarquivamento, por exemplo, já que essa segunda opção resultaria no dilema de quem estaria apto para tanto.

A Câmara dos Deputados deve ter o compromisso com a sociedade de dar prosseguimento às deliberações das CPIs, e quando essas Comissões decidem por apresentar soluções legislativas sobre os temas que investigam devem ser respeitadas em suas resoluções e amparadas pelo Regimento Interno da Casa, de forma que a tramitação dessas proposições chegue a termo.

Conto pois, com o apoio da Mesa Diretora e dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

**Deputada Rita Camata  
PMDB/ES**